

**TERMO DE CONTRATO Nº 029/2024**  
**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, sediado na rua do Pintinho, s/nº, bairro Bela Vista, em Viçosa, estado de Minas Gerais, CEP 36.570-210, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 926827 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VIÇOSA ALIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **35.860.653/0001-25**, sediado(a) na Avenida Peter Henry Rolfs, s/nº - DCE, Campus UFV, Viçosa-MG – CEP: 36.570-900 – Fone: (31) 99703-6889 – E-mail: vicosaalimentos@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Edson Bicalho**, portador(a) do CPF nº **012.103.856-43** tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata supracitada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de contrato consiste na **Adesão às ARP 001/2024, do PRC 855/2023, Pregão Eletrônico 136/2023, SRP 102/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, para contratação de empresas especializadas para o fornecimento de lanches para atender as demandas do SAAE** conforme especificações e exigências do Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao PRC 855/2023, ARP 001/2024, do Pregão Eletrônico 136/2023, SRP 102/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	315747	SUCO DE CAIXINHA Suco de caixinha de 1 litro cada, boa qualidade, sabores variados. Entrega ser parcial de acordo com a solicitação.	Unid.	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
02	460386	SANDUICHES (PÃO COM PRESUNTO) Sanduiches (pão de sal (peso de 50 gramas) com 02 fatias de presunto (peso 50 gramas).	Unid.	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
03	258295	SALGADOS VARIADOS Salgados variados de boa qualidade frito ou assado, sendo (coxinha, empada, pastel, quibe). Peso: aproximadamente 20 gramas cada salgado. (Sanduíche	Unid.	10.000	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00

		pequeno e pão de queijo). Peso: aproximadamente 20 gramas cada.				
<b>04</b>	445484	<b>ÁGUA MINERAL</b> Água mineral natural, sem gás, em embalagem plástica de 5 litros.	Galão	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
<b>05</b>	305351	<b>REFRIGERANTE (PET 2 LITROS)</b> Refrigerante (PET 2 litros) - Refrigerante garrafa PET 2 litros a base de guaraná ou coca.	Unid.	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
<b>06</b>	463551	<b>LEITE COM ACHOCOLATADO</b> Achocolatado, de boa qualidade, quente, ou frio, entrega de acordo com a solicitação, incluindo final de semana.	Litro	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
<b>07</b>	463565	<b>CAFÉ COM LEITE</b> Café com leite, de boa qualidade, quente, entrega diária, fracionada, de acordo com as necessidades da secretaria, incluindo final de semana.	Litro	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
<b>08</b>	217785	<b>REFRIGERANTE (PET 2 LITROS)</b> Refrigerantes de 02 litros (gelado) a base de guaraná.	Unid.	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
<b>09</b>	613476	<b>ÁGUA MINERAL - 500 ML</b> Água mineral - 500 ml.	Unid.	1.000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
<b>10</b>	619104	<b>SANDUICHES</b> Sanduiches X-Burguer (Pão de hambúrguer com 65 gramas, bife de hambúrguer, queijo, presunto, alface e batata palha).	Unid.	200	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
<b>11</b>	252444	<b>PÃO FRANCES</b>	Unid.	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00

		Pão francês com duas fatias de presunto e muçarela. Os pães devem vir embalados individualmente.				
<b>13</b>	460589	<p style="text-align: center;"><b>TABULEIRO DE BOLO</b></p> <p>Tabuleiro de bolo fatiado em quadrado, sabores variados (cenoura com cobertura de chocolate, coco cobertura de leite condensado com coco ralado, broa de fubá. Cada tabuleiro tem aproximadamente 96 pedaços pequeno, entrega deverá ser feita de acordo com a solicitação.</p>	Unid.	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 34.650,00 (Trinta e quatro mil e seiscientos e cinquenta reais)</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor do presente contrato de fornecimento em **R\$ 34.650,00 (Trinta e quatro mil e seiscientos e cinquenta reais)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND Conjunta Federal e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE, CNPJ nº 25.947.276/0001-02, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ou via meios eletrônicos ao representante da **CONTRATANTE**, na **Diretoria requisitante**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.5 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.5.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no PRC 855/2023, ARP 001/2024, do Pregão Eletrônico 136/2023, SRP 102/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG.

3.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Autarquia deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

4.1. Os valores contratados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

4.2.2.1. Para a comprovação do item acima, a empresa licitante deve apresentar:

a) notas fiscais legíveis que demonstrem o valor do produto e/ou serviço pago pela empresa à época da elaboração da proposta, bem como da época da elaboração do pedido de reequilíbrio feito à esta Autarquia. O intuito é comprovar, numericamente, o aumento/diminuição do valor dos produtos/serviços.

b) comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, à fim de estabelecer uma relação direta com o aumento/diminuição dos preços. Tal comprovação pode ser feita com declarações, matérias jornalísticas/reportagens (em meios de divulgação idôneos), dentre outros.

b.1) Em resumo, deve haver comprovação de um acontecimento estranho/alheio à vontade das partes, inevitável, enfim, uma causa de desequilíbrio grande e incomum depois da assinatura do contrato.

c) o requerimento da empresa deve vir devidamente fundamentado com base no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos, doutrinas e jurisprudências que comprovem que ela possui razão em seu pleito. Pedidos genéricos sem demonstrar a excepcionalidade e fato superveniente à proposta que justifica a revisão serão indeferidos.

d) Pedidos genéricos que dizem apenas que houve aumento dos valores sem a devida comprovação serão indeferidos.

4.3. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato para prazo superior a 12 meses, será o valor do contrato reajustado, conforme Índice Geral de Preço de Mercado, e mediante requisição da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A origem orçamentária para o objeto desta licitação está contida nos autos do Processo SAAE nº 048/2024.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Viçosa, Minas Gerais, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. 7.1 – A vigência desta contratação será de (12) doze meses, iniciando a partir **23/08/2024 à 22/08/2025** prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO E CONFERÊNCIA

8.1. Horário de funcionamento: 8 horas às 17 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

8.2. O fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações constantes no PRC 855/2023, ARP 001/2024, do Pregão Eletrônico 136/2023, SRP 102/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG.

8.3. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. No ato do recebimento dos itens a que se refere o presente termo no anexo, será realizada a verificação dos produtos para conferir se correspondem integralmente ao requisitado, de acordo com as especificações. O funcionário designado para o recebimento dos produtos ficará responsável pela verificação dos produtos, ficando a empresa obrigada a realizar a troca do produto no prazo máximo de **1 (uma) hora corrida**. Caso não seja cumprido o determinado neste prazo, a empresa será notificada e estará sujeita a suspensão do contrato.

8.5. Após o recebimento, pela Contratada da Ordem de Fornecimento (OF) que será emitida pela diretoria requisitante, a entrega deverá ser efetuada nos endereços e horários previamente agendados pelas diretorias requisitantes, ou estarem disponíveis para retirada no estabelecimento de acordo com as necessidades de cada diretoria, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

A diretoria poderá fazer a solicitação dos lanches com antecedência de até **01 (um) dia**, não sendo aceito prazo inferior a este.

Em caso de eventos que sejam solicitados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE, sem que o mesmo não estivesse agendado anteriormente, pode ser que haja pedido para o fornecimento de lanches no mesmo dia.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **9.1 DA CONTRATADA:**

9.1.1 Executar os serviços conforme especificações constantes no PRC 855/2023, ARP 001/2024, do Pregão Eletrônico 136/2023, SRP 102/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, bem como de sua proposta, responsabilizando por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda cumprir a legislação pertinente ao objeto deste Termo, bem como as cláusulas e condições avençadas entre as partes.

9.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no PRC 855/2023, ARP 001/2024, do Pregão Eletrônico 136/2023, SRP 102/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, acompanhado da respectiva nota fiscal, independentemente da quantidade solicitada.

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990.

9.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste contrato, no prazo máximo de 01 (uma) hora corrida, os lanches com avarias ou impróprios para consumo.

9.1.5 Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 Entregar os Lanches em condição de consumo pelos funcionários em serviço. Nenhum lanche a ser consumido pelos funcionários em serviço durante a realização de eventos de entretenimento, promovidos para os fins elucidados na justificativa deste Termo, mesmo estando dentro da validade não poderá possuir qualquer avaria ou deformidade.

9.1.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Autarquia, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.9 Comunicar à Autarquia, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no PRC 855/2023, ARP 001/2024, do Pregão Eletrônico 136/2023, SRP 102/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG;

- 9.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.13 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.1.14 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços;
- 9.1.15 Promover a conservação, asseio e limpeza dos equipamentos e instalações quando da preparação dos Lanches;
- 9.1.16 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços.
- 9.1.17 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o serviço de segurança pelos órgãos e entidades da Autarquia e dá outras providências, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 9.1.18 Cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas, conduzindo os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamento e normas pertinentes ao contrato;
- 9.1.19 O respectivo contrato é de natureza de direito administrativo, não criando entre as partes qualquer vínculo trabalhista, restando ao Contratado apenas os direitos expressos nesse contrato, ficando a Autarquia desobrigado de recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação vigente;
- 9.1.20 Correrão por conta da contratada todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e demais incidentes sobre a operação;
- 9.1.21 Responsabilizar pela qualidade dos alimentos servidos nos lanches a fim de não causarem nenhum problema aos funcionários que consumirem os referidos alimentos e arcar com todas as responsabilidades caso ocorra algum caso de intoxicação alimentar nos referidos funcionários, proveniente do consumo dos referidos alimentos servidos nos lanches;
- 9.1.22 Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados a Autarquia ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- 9.1.23 Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 9.1.24 Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- 9.1.25 Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;
- 9.1.26 Submeter-se a inspeção e fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE;
- 9.1.27 A contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a

comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

9.1.28 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

9.1.29 Obedecer todas as exigências estabelecidas neste projeto, parte integrante da Licitação;

9.1.30 Possuir em seu quadro funcionários de forma que no prazo máximo 01 (uma) hora possa estar substituindo os casos de faltas e outras ocorrências, pois o fornecimento dos lanches não poderá sofrer nenhum processo de interrupção;

9.1.31 Caso não ocorra a entrega dos lanches neste caso, caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a às penalidades legais;

9.1.32 Responsabilizar-se por seus funcionários durante a execução dos serviços, fornecendo alimentação e hospedagem;

9.1.33 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Pregão, sem prévia anuência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE;

9.1.34 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionado, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE;

9.1.35 A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude dos alimentos servidos nas Lanches, que vier a ser causado aos funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos alimentos servidos;

9.1.36 Executar a entrega dos lanches no(s) dia(s), Local(s) e horários definidos pelas diretorias requisitantes.

9.1.37 Preparar os lanches obedecendo, todas as fases, às técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de seus ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação - físico, químico e biológico - no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes e a isenção da presença de micróbios;

9.1.38 Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária.

## 9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. A Contratante obriga-se a:

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no PRC 855/2023, ARP 001/2024, do Pregão Eletrônico 136/2023, SRP 102/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente

com as especificações constantes no PRC 855/2023, ARP 001/2024, do Pregão Eletrônico 136/2023, SRP 102/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no PRC 855/2023, ARP 001/2024, do Pregão Eletrônico 136/2023, SRP 102/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG;

9.2.7. A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

10.3 Aplica-se, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), devendo esta ser respeitada tanto pela empresa contratada, quanto pela Autarquia contratante. Ressalta-se que a qualquer tempo, a critério da Autarquia, após análise minuciosa, poderão ser incluídas no contrato, através de Termo Aditivo, cláusulas específicas sobre a LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- g) não manter a proposta;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente;

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, **às seguintes sanções:**

#### 11.4.1. Advertência.

11.4.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 11.5. Multa moratória e compensatória.

11.5.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou à contratada responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

11.5.2. Percentuais de multa moratória:

- a) **0,5% (zero, cinco por cento)** por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Autarquia, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, **até o limite de 15% (quinze por cento)**.

11.5.3. Percentuais de multa compensatória:

- a) de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

11.5.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

11.5.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

11.5.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

11.5.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas no Decreto Municipal 5.237/2018, bem como na Lei 8.666/93.

11.6. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Decreto Municipal 5.237/2018.

11.6.1. Suspensão é a sanção que impossibilita a participação de pessoa física ou jurídica em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE, de acordo com os prazos a seguir:

- a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;
- b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;
- c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou do serviço;
- d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
- e) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
- f) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo a falhar ou cometer fraude na execução do contrato;

11.6.2. A suspensão poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

11.7. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Autarquia.

11.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

11.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na forma do Decreto nº 5.237/2018 e seus efeitos serão extensivos a toda Administração Pública.

11.8. As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

11.9. As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou atos de corrupção empresarial, na forma da Lei.

11.10. Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Decreto, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

11.11. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

11.12. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

11.13. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

11.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia, observado o princípio da proporcionalidade.

11.15. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMV, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no PRC 855/2023, ARP 001/2024, do Pregão Eletrônico 136/2023, SRP 102/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG.

11.16 Antes da aplicação das sanções, como já exposto no PRC 855/2023, ARP 001/2024, do Pregão Eletrônico 136/2023, SRP 102/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo PRC 855/2023, ARP 001/2024, do Pregão Eletrônico 136/2023, SRP 102/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2 – A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais n.º por meio do Decreto n.º 5.237/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

14.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PRC 855/2023, ARP 001/2024, do Pregão Eletrônico 136/2023, SRP 102/2023 via Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, que lhe deu causa.

Viçosa – MG, 23 de agosto de 2024

---

Eduardo José Lopes Brustolini – Diretor Presidente  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATANTE

---

Edson Bicalho - CPF nº 012.103.856-43  
VIÇOSA ALIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 35.860.653/0001-25  
CONTRATADA